



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

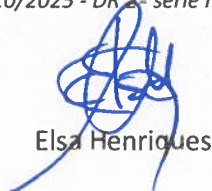
EDITAL N.º 116/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Maratona Clube de Portugal**, em 19 de fevereiro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de fevereiro de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 20 de fevereiro de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

CMA

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

35.ª MEIA MARATONA DE LISBOA

Outorgantes:

**Município de Almada
Maratona Clube de Portugal**

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**

**(+351) 21 272 40 00
almadainforma@cm-almada.pt
m-almada.pt**

1



Est.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"35.ª MEIA MARATONA DE LISBOA"

A celebrar entre:

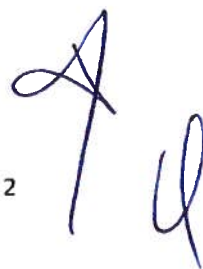
Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado por Filipe Alexandre Pardal Pacheco, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Almada com o pelouro do Desporto, no uso da competência delegada ao abrigo do disposto na alínea I), do n.º 1 do Título I e no n.º 1 do Título II do Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro de 2025, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante também designado abreviadamente como o "Município", ou "Primeiro Outorgante"

E,

Maratona Clube de Portugal, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 502 468 246, com sede em Avenida João de Freitas Branco, n.º 10, Laveiras, na freguesia de Caxias, concelho de Oeiras, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Miguel Lima Mória Nunes da Silva, titular do cartão de cidadão n.º 11001389, válido até 18/09/2028, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, e pelo seu Vice-Presidente da Direção, Rafael Vieira Marques, titular do cartão do cidadão n.º 04276907, válido até 16/02/2031, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 6 dos Estatutos, adiante designado abreviadamente por "Maratona Clube de Portugal" ou Segundo Outorgante

E considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme artigo 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;



Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico, compete apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;
- Quanto à finalidade dos contratos-programa, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objetivos:
(...)
 - 1). Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto;
 - 2). Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
 - 3). Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo; (...).
- Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:
(...)



Em.

1). Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;

2). Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante;

3). Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

4). As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, (...).

- A “35.ª Meia Maratona de Lisboa” configura-se como evento de excelência, representando uma das provas mais relevantes de atletismo de fundo de Portugal, tendo já granjeado significativo reconhecimento no estrangeiro, conquistando lugar de relevo no calendário internacional;
- É um evento responsável, todos anos, pela mobilização de dezenas de milhares de pessoas para a prática desportiva, oriundos dos mais diversos países. Além da participação de um grande número de praticantes profissionais – que ajudam a conferir um prestígio internacional a este evento já reconhecido por todos – esta manifestação desportiva é particularmente no domínio do desporto para todos, sendo capaz de abranger da população juvenil à população sénior e de apoiar o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, constituindo, por isso, um eloquente exemplo de diálogo Intergeracional e de promoção do desporto inclusivo;
- Atenta a sua natureza e dinâmica, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social;
- Que foi reconhecido, pelo Despacho n.º 5972/2014 do Sr. Secretário de Estado do Desporto e Juventude, de 21 de abril de 2014, publicado no Diário da República, n.º 88, 2.ª Série, de 8 de maio de 2014, o interesse público do evento, salientando que a organização da Meia Maratona de Lisboa constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva, por parte de uma franja muito alargada da população, além de contribuir, inequivocamente, para a



notoriedade de Portugal a nível internacional e para a afirmação do nosso País como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos;

- O evento constitui, assim, um relevante meio de promoção turística do concelho de Almada, revestindo igualmente um manifesto interesse no âmbito desportivo e social;
- Em face do exposto, encontra-se plenamente justificado o interesse público municipal na realização do evento, pelo que o mesmo tem tido, tradicionalmente, um apoio por parte do Município de Almada, quer em termos logísticos e materiais, quer em termos financeiros;
- Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 3.º deste Regulamento, na parte que lhe é aplicável, designadamente ao disposto nos seus artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º.
- Esta proposta visa a formalização de um conjunto de iniciativas do Município de Almada, em parceria com o Maratona Clube de Portugal, para a realização da 35.ª edição do evento desportivo “Meia Maratona de Lisboa”, no ano de 2026, a acontecer com o seu início e respetiva Partida no concelho de Almada. A 35.ª Meia Maratona de Lisboa tem data prevista de realização no dia 08 de março de 2026.

É celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

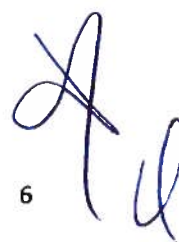
1. O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do Município de Almada, em parceria com o Maratona Clube de Portugal, para a realização da 35.ª edição do evento desportivo Meia Maratona de Lisboa, com o seu início e respetiva Partida no concelho de Almada.



2. A 35.ª edição tem data prevista de realização para o dia 08 de março de 2026.

Cláusula Segunda **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O Município de Almada compromete-se a ceder ao Maratona Clube de Portugal a título de comparticipação financeira pela parceria na realização do evento, a quantia de 30.000,00€ (trinta mil euros) no ano de 2026. A verba anteriormente mencionada será libertada numa única tranche.
2. Assegurar a produção de materiais promocionais e montagem de um stand (6mts x 3mts) alusivo ao Município de Almada, na Sport Expo (decorre de 05 a 07 de março de 2026, no Meo Arena, Lisboa), para o que se prevê um custo estimado no valor de 2.000,00€ (+ IVA à taxa legal em vigor).
3. Prestar, pelos serviços municipais, os seguintes apoios logísticos, cujo custo estimado ascende 8.000,00€ (oito mil euros):
 - a) Assegurar a limpeza do percurso compreendido entre a estação ferroviária do Pragal, acessos à zona da praça das portagens da ponte 25 de Abril, e de toda a zona da praça das portagens até ao tabuleiro da ponte 25 de Abril, após a partida dos participantes na 35.ª Meia Maratona de Lisboa;
 - b) Proceder ao transporte, montagem e posterior desmontagem, de um palco/praticável com 6mts x 6mts, para animação e aquecimento dos participantes antes do início da prova;
 - c) Possibilidade de colocação de materiais alusivos ao Município de Almada, em todo o percurso da 35.ª Meia Maratona de Lisboa (incluindo zona da partida e de chegada);
 - d) Cedência de pórtico insuflável e de 305 baias metálicas para colocação nos locais (concelho de Almada) a serem designados pela organização, Maratona Clube de Portugal, de modo a garantir a segurança de todos os participantes e demais cidadãos;
 - e) Assegurar a disponibilização de recursos humanos afetos ao Município de Almada, para planeamento, organização e acompanhamento de todas as



iniciativas enquadradas na 35.ª Meia Maratona de Lisboa (Sport Expo e Meia Maratona de Lisboa).

Cláusula Terceira **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Maratona Clube de Portugal obriga-se a disponibilizar ao Município de Almada como contrapartida pelos apoios concedidos:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, o qual faz parte integrante da respetiva proposta, para os devidos efeitos legais;
- b) Afetar a comparticipação financeira concedida exclusivamente à execução do contrato-programa em apreço, bem como, efetuar diretamente as aquisições de serviços a três Entidades sediadas no concelho de Almada, para a animação de diversos locais na zona da partida para os atletas participantes, no concelho de Almada;
- c) Informar de imediato o Município de Almada relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir no seu relatório e contas anual, referência expressa à execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo e da respetiva comparticipação financeira atribuída pelo Município de Almada;
- e) Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais para com a segurança social, nomeadamente, prestando o consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Município de Almada, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- f) O Maratona Clube de Portugal obriga-se a respeitar e a dar cumprimento, na íntegra, aos procedimentos e exigências aplicáveis, para estes efeitos, no âmbito do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada, em vigor no Município de Almada;



Esty.

- g) Garantir que o evento seja objeto de transmissão em direto pela RTP1, proporcionando um grande destaque à partida de Almada, tendo consequentemente Almada um destaque neste meio de comunicação;
 - h) Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, nacional e internacional, produzido para a prova, nomeadamente em desdobráveis, cartazes e boletins de inscrição, que serão distribuídos nas principais provas do País, nas lojas e feiras desportivas das maiores provas de estrada do mundo (Maratona de Londres, Berlim, Nova Iorque, Paris, Turim, etc.);
 - i) Assegurar que, de entre os participantes na prova estarão atletas de reconhecido prestígio nacional e internacional (atletas da “elite mundial”);
 - j) Salvar que em todas as conferências de Imprensa e outras atividades similares estará sempre presente, com destaque, o logótipo do Município de Almada, podendo esta última entregar flyers, para serem inseridos nas pastas dos Press Release, que serão entregues aos jornalistas (que farão a cobertura das diferentes conferências);
 - k) Garantir o envio aos atletas participantes, uma Newsletter e um Boletim de Inscrição (alusivos ao evento) onde o logótipo do Município de Almada estará inserido em destaque;
 - l) Reconhecer ao Município de Almada o direito a colocar na partida, ao longo do percurso e na reta da meta, materiais publicitários alusivos a Almada;
 - m) Garantir que o logótipo do Município de Almada constará no painel, durante a “flash-interview” da RTP, que se realiza na área VIP, no dia da prova;
 - n) Proporcionar ao Município de Almada um espaço reservado (gratuito), para montagem de um Stand, na Sport Expo, local onde decorrerá a entrega dos dorsais aos atletas (no Meo Arena, Lisboa) e onde se espera a passagem de mais de 30.000 pessoas;
-
- o) Garantir a presença de animação de Rua entre a estação ferroviária do Pragal, a Rotunda junto ao Hospital, e no palco existente na praça das portagens da Ponte 25 de Abril;



- p) Garantir que a 35.ª edição da Meia Maratona de Lisboa, tenha o seu início e respetiva Partida no concelho de Almada, salvo se as condições meteorológicas adversas não o permitirem, ou outras que condicionem o seu local de início;
- q) Possibilitar que o ato de Partida da Prova possa ser “dado” pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou por quem esta designar;
- r) Permitir ao Município de Almada a colocação de flamulas, faixas e demais materiais no palco de animação junto à partida, em Almada;
- s) Oferecer ao Município de Almada 150 dorsais/inscrições para a prova;
- t) Aplicar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente na realização do evento que constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- u) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento em causa.

Cláusula Quarta

(Prazo de execução do Contrato)

O prazo estimado de execução do presente CPDD coincidirá com o prazo decorrente entre as datas de início e término da vigência do Contrato, indicadas na Cláusula Décima Sexta, sem prejuízo de, antecipadamente, serem cabalmente cumpridos o objeto e as obrigações dele constantes.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.

Cláusula Sexta

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, salvo razões ponderosas e de força maior não imputáveis às partes que não permitam o seu cumprimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.
- c)

Cláusula Sétima

(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo)

Compete ao Município, através do serviço da Divisão de Programação e Atividade Desportiva, controlar, monitorizar e fiscalizar a execução do presente contrato, sem prejuízo do recurso à Divisão Financeira do Município ou outras se assim vier a verificar-se necessário.

Cláusula Oitava

(Revisão do Contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto ou modificado por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, não imputável às partes, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Maratona Clube de Portugal ou manifestamente inadequada à realização do interesse público pelo Município e pelo Clube.



Cláusula Nona

(Incumprimentos)

1. O incumprimento dos deveres previstos nas cláusulas Terceira e Quarta, bem como das contrapartidas estabelecidas no presente CPDD concede ao Primeiro Outorgante, o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização, assim como às penalizações previstas no Regulamento Municipal de Apolos Públicos de Almada (RMAPA), e nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação).
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (na sua atual redação).
3. A resolução do CPDD deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

Cláusula Décima

(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)

O não cumprimento pelo Maratona Clube de Portugal do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo Município de Almada.



Cláusula Décima Primeira

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

Cláusula Décima Segunda

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

Pela assinatura do presente contrato, o Maratona Clube de Portugal declara expressamente que nada deve ao Fisco nem à Segurança Social.

Cláusula Décima Terceira

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do Presente contrato programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no art.º 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD deve aplicar-se subsidiariamente legislação em vigor que lhe é diretamente



aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o presente contrato será objeto de publicação na página eletrónica do Município de Almada.

Cláusula Décima Sexta

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e é feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento, cessando a 9 de março de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD), bem como o expresso na Cláusula Terceira.

Este CPDD respeita o disposto no artigo 15.º do RJCPDD, bem como o disposto nos artigos 24.º, 28.º e 31.º do mesmo diploma legal.

O presente encargo está previsto na rubrica orçamental 6040 / 04070102, com o número de Compromisso, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, 490/2026.

Almada, 18 de fevereiro de 2026

Pelo Município de Almada

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.02.19 16:42:15 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**



CHAVE MÓVEL

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pelo Maratona Clube de Portugal

(Miguel Lima Mória Nunes da Silva)

(Rafael Vieira Marques)

A celebração do presente CPDD foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada por deliberação tomada na sua reunião de 16 de fevereiro de 2026, sob a proposta nº 2026-39-DPAD.

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**Programa Desportivo****APOIO À REALIZAÇÃO DA 35.ª "MEIA MARATONA DE LISBOA"**

O Município de Almada colabora com o Maratona Clube de Portugal na realização do evento desportivo "35.ª Meia Maratona de Lisboa", durante o ano civil de 2026, em atletismo.

1. Descrição e caracterização específica do evento desportivo a realizar:

- a. A 35.ª edição tem data previsível de realização no dia 08 de março de 2026, com partida no concelho de Almada.
- b. O evento constitui-se como um marco importante a nível local, regional, nacional e internacional, pelo seu prestígio e prova única, tendo um impacto mediático junto dos participantes que a prova alberga.

2. Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

- a. É um evento responsável, todos anos, pela mobilização de dezenas de milhares de pessoas para a prática desportiva, oriundos dos mais diversos países. Além da participação de um grande número de praticantes profissionais – que ajudam a conferir um prestígio internacional a este evento já reconhecido por todos – esta manifestação desportiva é particularmente no domínio do desporto para todos, sendo capaz de abranger da população juvenil à população sénior e de apoiar o desenvolvimento do desporto para pessoas com deficiência, constituindo, por isso, um eloquente exemplo de diálogo intergeracional e de promoção do desporto inclusivo;



- b. Atenta a sua natureza e dinâmica, o evento evidencia uma indubitável capacidade de atração de diversos públicos e um elevado número de visitantes, notoriedade e impacto social;
- c. Que foi reconhecido, pelo Despacho n.º 5972/2014 do Sr. Secretário de Estado do Desporto e Juventude de 21 de abril de 2014, o interesse público do evento, salientando que a organização da Meia Maratona de Lisboa constitui um estímulo ao aumento da prática desportiva, por parte de uma franja muito alargada da população, além de contribuir, inequivocamente, para a notoriedade de Portugal a nível internacional e para a afirmação do nosso País como local privilegiado para a realização de grandes eventos desportivos.

3. Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa:

- a. Continuidade do desenvolvimento desportivo sem reportes negativos por parte de entidades fiscalizadoras, e com garante do escrupuloso cumprimento dos regulamentos em vigor.

4. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

- a. O Município de Almada compromete-se a ceder ao Maratona Clube de Portugal a título de comparticipação financeira pela parceria na realização do evento, a quantia global de 30.000,00€ (trinta mil euros), no ano civil de 2026.
- b. A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada numa única prestação.
- c. No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos e materiais – estimativa de apoio global de 8.000,00€ (oito mil euros).



5. **Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:**
 - a. A Entidade demonstra autonomia financeira para a execução deste programa.
6. **Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:**
 - a. Não aplicável.
7. **Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:**
 - a. Não aplicável.
8. **Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo:**
 - a. O evento desportivo tem data previsível de realização no dia 08 de março de 2026, sendo que o CPDD cessa a 09 de março de 2026, ou com o cabal cumprimento do objeto e obrigações constantes no presente CPDD.
9. **Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção:**
 - a. Todos os bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa são da titularidade do Município de Almada.